



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I - Dos Programas, Dos Cursos e Dos Objetivos | 03 |
| CAPÍTULO I - Dos Programas | 03 |
| CAPÍTULO II - Dos Cursos | 03 |
| CAPÍTULO III - Dos Objetivos | 03 |
| TÍTULO II – Das Instâncias e Organização da Coordenação | 04 |
| CAPÍTULO I - Das Instâncias | 04 |
| CAPÍTULO II - Da Organização da Coordenação | 05 |
| TÍTULO III - Da Aprovação e Implantação dos Programas de Pós-Graduação, e Dos Acordos de Cotutela | 06 |
| CAPÍTULO I - Da Aprovação e Implantação dos Pós-Graduação | 06 |
| CAPÍTULO II - Dos Acordos de Cotutela | 07 |
| TÍTULO IV - Da Coordenação, Dos Docentes e Da orientação | 08 |
| CAPÍTULO I - Da Coordenação dos Programas | 08 |
| CAPÍTULO II - Dos Docentes | 08 |
| CAPÍTULO III - Da Orientação | 09 |
| TÍTULO V - Da Organização Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos | 10 |
| CAPÍTULO I - Da Organização Curricular | 10 |
| CAPÍTULO II - Do Regime Didático | 10 |
| CAPÍTULO III – Dos Prazos | 11 |
| TÍTULO VI - Das Ofertas, Das Admissões e Das Matrículas | 13 |
| CAPÍTULO I – Das Ofertas | 13 |
| CAPÍTULO II - Das Admissões | 13 |
| CAPÍTULO III - Das Matrículas | 14 |
| TÍTULO VII - Dos Graus Acadêmicos e Diplomas | 15 |
| CAPÍTULO I - Dos Graus Acadêmicos | 15 |
| CAPÍTULO II - Dos Diplomas | 15 |
| TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias | 16 |

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) oferece programas de pós-graduação *stricto sensu* contendo cursos em níveis de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico e profissional. O objetivo dos programas é a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico no campo da saúde, em conformidade com suas atribuições e com a legislação educacional vigente.

TÍTULO I - Dos Programas, Dos Cursos e Dos Objetivos

CAPÍTULO I - Dos Programas

Art. 1º. Um programa de pós-graduação (PPG), acadêmico ou profissional, é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, podendo serem ofertados nas modalidades presencial ou à distância.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação à distância deverão compreender atividades presenciais coletivas, conforme definido na proposta do Programa aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a regulamentação nacional vigente, orientações da Câmara Técnica de Educação e regulamentações complementares das unidades e comissões de pós-graduação da Fiocruz.

Art. 2º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem ser oferecidos em formas associativas, que se caracterizam pela oferta conjunta de duas ou mais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de modo articulado e oficializado, com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas, em conformidade com as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO II - Dos Cursos

Art. 3º. Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento nas áreas específicas do campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas no bem-estar da sociedade.

Art. 4º. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 5º. Os cursos acadêmicos atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos:

I - Formar docentes competentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde;

II – Formar pesquisadores aptos para realizar e conduzir pesquisas científicas, em áreas específicas do campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Assegurar formação eficaz para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias face às necessidades do campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

IV - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

V – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) no país.

Art. 6º. Os cursos profissionais atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos, quando pertinentes:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atender demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia, a efetividade social e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados aos seus objetivos;

IV – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e/ou do sistema de ciência, tecnologia e inovação no país.

TÍTULO II – Das Instâncias e Organização da Coordenação Geral de Educação/CGE

CAPÍTULO I - Das Instâncias

Art. 7º. O Conselho Deliberativo/CD Fiocruz é a instância deliberativa superior de formulação e condução da política de desenvolvimento institucional que decide sobre a programação de atividades e a proposta orçamentária anual; acompanha e avalia o desempenho das unidades; recomenda a implementação de melhorias; aprova as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 8º. A Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação/VPEIC coordena e integra projetos dirigidos à modernização das práticas pedagógicas e da gestão do conhecimento, além de promover e apoiar as iniciativas de caráter inovador nas áreas de educação e de informação científica em saúde. A atuação no segmento da Educação abrange a formação de nível técnico e de pós-graduação, além da gestão dos sistemas de informação e registros acadêmicos.

Art. 9º. A Coordenação Geral da Educação/CGE é nomeada pelo Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação e deve ser exercida por profissional com título de

Doutor, com experiência em gestão acadêmica, devendo o mesmo ser servidor público em exercício na Fiocruz.

Art. 10. A Câmara Técnica de Educação/CTE é uma instância consultiva constituída pelos Vice-diretores de Educação das unidades, coordenadores dos programas e cursos de pós-graduação, presidida pela vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação, com função de assessoramento às tomadas de decisão pela gestão máxima da Fiocruz.

Art. 11. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-graduação tem como principal objetivo promover a discussão ampla e contínua dos temas de interesse da pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, como planejamento e avaliação dos programas, estruturas curriculares, experiências pedagógicas, perfis de formação, acompanhamento de egressos, entre outras questões.

Parágrafo único. Esse fórum é composto pelos coordenadores dos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), presidido pela Coordenação Geral de Educação.

CAPÍTULO II - Da Organização da Coordenação Geral de Educação/CGE

Art. 12. A Coordenação Geral de Educação (CGE) tem a função de articular com os vice-diretores de educação das unidades e os coordenadores dos programas e cursos existentes na Fiocruz, integrando-os ao Sistema Nacional de Pós-Graduação de modo a cumprir a função técnico-administrativa e de política interna e representativa da Fiocruz junto aos órgãos de regulação e fomento da pós-graduação.

Art. 13. A CGE é assessorada por um suporte pedagógico, acadêmico e administrativo com as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo de elaboração de diretrizes gerais, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais na Fiocruz;
- b) contribuir para a implementação das Políticas Educacionais da Fiocruz;
- c) fazer a gestão da documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas nacionais e internacionais;
- d) gerenciar o processo de implementação e monitoramento de bolsas de estudo no país e no exterior relativas aos cursos, articulando com as agências de fomento e com a Diretoria de Recursos Humanos e Departamento Financeiro da Fiocruz;
- e) supervisionar a manutenção do sistema de informações próprio da Fiocruz, com o objetivo de manter atualizadas as informações sobre os cursos, docentes e discentes;
- f) manter o serviço de verificação, registro e emissão de diplomas;
- g) apoiar as ações institucionais para a assistência estudantil;

- h) apoiar as ações institucionais para a internacionalização do ensino;
- i) apoiar as ações institucionais para o acompanhamento dos egressos;
- j) contribuir para a implementação de novas tecnologias educacionais;
- k) contribuir para a elaboração e atualização de relatórios e documentos institucionais relativos à educação;
- l) orientar os programas com relação às normas e procedimentos para a implementação de novos cursos, mudança de área, associação ampla, além de outras orientações junto a Capes.

Parágrafo Único. Cada unidade organizará seu suporte pedagógico, acadêmico e administrativo em consonância com as diretrizes da Coordenação Geral de Educação, respeitando suas condições orçamentárias e estruturais.

TÍTULO III - Da Aprovação e Implantação dos Programas de Pós-Graduação

CAPÍTULO I - Da Aprovação e Implantação dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 14. A submissão da avaliação de proposta de curso novos (APCN) deve ter justificada relevância regional e estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a missão da Fiocruz.

Art. 15. A proposta do novo curso deve atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que ela se vincula, bem como, seguir o modelo da Avaliação de Proposta de Curso Novo - APCN.

Art. 16. As propostas devem ser apresentadas à Coordenação Geral de Educação (CGE) com, no mínimo, 03(três) meses de antecedência ao prazo definido no Cronograma da Diretoria de Avaliação-DAV/Capes para a submissão de APCN, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Deliberativo (CD) da Unidade que aprovou a proposta.

Art. 17. A apresentação e a avaliação interna da APCN devem seguir o fluxo estabelecido em portaria da Presidência da Fiocruz específica sobre o tema, vigente no momento da submissão.

Parágrafo Único. Caberá à CGE indicar comissão *ad hoc* para avaliação das APCNs, que será responsável pela elaboração de pareceres de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento no processo interno de avaliação, a proposta não será submetida à Capes.

Art. 18. As turmas de mestrado ou doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, interinstitucional nacionais e internacionais, deverão ter seus dados informados à Capes, pelo Coordenador do PPG e cancelados pela Coordenação Geral de Educação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1 – O cadastro deve ser realizado antes do início do funcionamento da turma, a qual somente terá efetividade após homologação dos dados inseridos pela Diretoria de Avaliação da Capes, na forma da legislação vigente.

Art. 19. As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único: os cursos de forma associativa deverão ter seus regulamentos próprios.

Art. 20. A implantação de um programa em âmbito internacional deve ser regida por regulamentação específica da Fiocruz, que cria um dispositivo comum a todas as unidades responsáveis por processos de formação em âmbito internacional.

Art. 21. A Fiocruz pode estabelecer convênios específicos envolvendo docentes dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu* e de instituições estrangeiras, visando a dupla titulação de estudantes de doutorado, através da celebração de convenções de Cotutela, conforme portaria específica sobre o tema.

TÍTULO IV - Da Coordenação dos Programas, Dos Docentes e Da orientação

CAPÍTULO I - Da Coordenação dos Programas

Art. 22. A estrutura de governança dos Programas e as atribuições de cada instância devem estar descritas em seus Regulamentos específicos.

Art.23. É recomendável que, respeitando as condições e características das Unidades, seja estabelecida instância de articulação entre programas e cursos.

CAPÍTULO II - Dos Docentes

Art. 24. O docente de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pela instância máxima deliberativa do respectivo Programa, de acordo com seu Regulamento.

Parágrafo Único. Todos os programas devem atender às orientações estabelecidas pelos documentos orientadores de cada Área de Avaliação da Capes e pela legislação educacional em vigor.

Art. 25. O corpo docente dos programas profissionais poderá incluir docentes com experiência profissional não acadêmica, acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou de supervisão na área proposta.

Art. 26. Os programas profissionais, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, podem eventualmente incluir no corpo docente

profissionais sem o título de doutor, desde que possuam experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.

Art. 27. Os Docentes de Pós-Graduação serão classificados como Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme determinação da Capes.

Art. 28. O profissional aposentado pela Fiocruz, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-graduação, desde que atenda a legislação vigente.

CAPÍTULO III - Da Orientação

Art.29. Todos os alunos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ter a orientação de pelo menos um docente do programa, que poderá ser substituído em conformidade com o regulamento do programa.

Art. 30. O orientador deve supervisionar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente, de acordo com o regulamento do programa.

TÍTULO V - Da Organização Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos

CAPÍTULO I - Da Organização Curricular

Art. 31. Os conteúdos curriculares de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, independente da modalidade, são ofertados através de disciplinas e outras atividades pedagógicas.

Parágrafo Único: Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas de aprendizagem.

Art. 32. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado em todas as modalidades, incluindo trabalhos, dissertações e teses, mediante aprovação das instâncias deliberativas do programa.

Art. 33. Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, é permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. Para os cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, as disciplinas deverão sempre contar com componentes curriculares presenciais, conforme normas e diretrizes de seu regulamento próprio e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. Cada programa deve constituir as normas de funcionamento e a forma de parceria para a efetivação do estágio docente para pós-graduandos de mestrado e doutorado, nos casos em que for obrigatório.

CAPÍTULO II - Do Regime Didático

Art. 36. Cada disciplina ou atividade tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, prática, atividades obrigatórias da estrutura curricular dos programas, treinamento em serviço, estágio em laboratório(s) ou trabalho equivalente.

Art. 37. A juízo das instâncias deliberativas de cada Programa, podem ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas fora da estrutura curricular do programa.

Art. 38. Cada Programa deve regulamentar o aproveitamento dos estudos e as normas para a revalidação de créditos obtidos em outros programas.

Art. 39. O pós-graduando deve ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação/tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 41. O rendimento escolar de cada pós-graduando é expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Parágrafo Único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

Art. 42. O pós-graduando será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

1. O regulamento de cada programa poderá estabelecer critérios complementares de desligamento.
2. O pós-graduando poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

Art. 43. Situações referentes ao cancelamento de disciplinas serão objeto de regulamentação específica de cada Programa.

Art. 44. Os pós-graduandos do Mestrado, até o final do 12º mês, deverão apresentar projeto de dissertação e demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com o Regimento Interno do respectivo Programa. Os doutorandos, até o final do 24º mês, deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regulamento do respectivo Programa.

Art. 45. O Regulamento dos Programas estabelecerá critérios para a admissão do pós-graduando à defesa do trabalho de conclusão de curso, inclusive o formato e as especificações acadêmicas.

Art. 46. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o pós-graduando deve defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora constituída conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

§ 1. A critério da instância deliberativa do programa, um ou mais membros poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar em ATA essa participação.

§ 2. Quando necessário, a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento de cada Programa.

Art. 47. A apresentação de trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado oferecido na modalidade à distância se dará de forma presencial, salvo por motivo de força maior, quando excepcionalmente poderá ser autorizada sessão remota (por videoconferência, ao vivo), atendidos todos os demais requisitos acadêmicos.

Art. 48. É facultado aos programas profissionais trabalhos de conclusão de curso de outras naturezas, de acordo com o regulamento do programa e em conformidade com a legislação educacional.

Art. 49. A avaliação das teses e dissertações ou trabalho de conclusão de curso equivalentes deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovada
- b) Aprovação condicionada a modificações
- c) Reprovada

Art. 50. No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, conforme regulamento do programa.

§ 1. O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

§ 2. O pós-graduando, em situação de não aprovado ou não concluinte, terá direito a receber um documento do programa informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art. 51. A não conclusão do curso acarretará obrigações legais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada ao órgão financiador.

Art. 52. A progressão do pós-graduando do Mestrado para o Doutorado sem defesa de dissertação poderá ser prevista e normatizada nos Regulamentos de cada Programa, com explicitação das condições e critérios em que se aplica.

CAPÍTULO III – Dos Prazos

Art. 53. Os Mestrados Acadêmico e Profissional terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e os Doutorados Acadêmico e Profissional, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos em outros programas, desde que seja previsto no regulamento do programa.

Art. 54. A instância deliberativa do programa poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os pós-graduandos de Doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto no caput.

Art.55. Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

TÍTULO VI - Das Ofertas, Das Admissões e Das Matrículas

CAPÍTULO I – Das Ofertas

Art. 56. A cada processo seletivo, os programas determinarão o número de vagas a serem oferecidas em conformidade com as necessidades e Regulamento de cada programa por meio de chamadas públicas (editais).

Art. 57. Todas as etapas do processo seletivo deverão ser transparentes e as informações deverão constar nas chamadas públicas (editais) disponíveis nas páginas de cada programa e no Campus Virtual Fiocruz.

Art. 58. Por força do princípio da gratuidade do Ensino Público, previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz e regulamentação específica da Fiocruz é vetada a cobrança de matrícula e mensalidades aos pós-graduandos.

CAPÍTULO II - Das Admissões

Art. 59. Para inscrever-se na seleção dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela respectiva chamada pública (edital) que orienta o processo seletivo.

Art. 60. Os Programas deverão regulamentar as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 61. Os discentes poderão ingressar nos programas da Fiocruz por transferências de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que a situação seja prevista no regulamento do programa e a transferência seja aprovada pela instância de deliberação do programa.

Art. 62. O pós-graduando transferido para qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá cumprir as exigências do programa.

Art. 63. O título de mestrado poderá não constituir condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado, de acordo com o regulamento do programa e a chamada pública/edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III - Das Matrículas

Art. 64 - Os cursos de mestrado e doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 1. Os alunos Brasileiros devem apresentar diploma de graduação em instituições reconhecidas pelo órgão brasileiro responsável pelo credenciamento e regulação das instituições de educação

§ 2. O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos na chamada pública (edital) do programa.

Art 65 – Cabe ao pós-graduando, no ato da inscrição e/ou matrícula, apresentar toda a documentação exigida segundo as orientações da chamada pública (edital) do programa.

Art. 66 O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 67 – É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e/ou stricto sensu.

§ 1º Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 68. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 69 Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela coordenação e previsto no Regulamento do Programa.

TÍTULO VII - Dos Graus Acadêmicos e Dos Diplomas

Art. 70. Para obter os graus de Mestre ou Doutor, nas modalidades acadêmica e profissional, o discente deverá satisfazer todas as exigências estabelecidas pelo Regulamento do seu Programa.

Art. 71. É permitido o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único. A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindir do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos Programas de Pós-Graduação.

Art. 72 - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-Graduação correspondente, que seja revista e aprovada por um orientador docente do Programa e que esteja de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 73- As etapas do processo de homologação do candidato a defesa direta de tese, deve respeitar a legislação nacional, a regulamentação institucional e do programa, em vigor na época da solicitação da defesa.

CAPÍTULO II – Dos Históricos e Diplomas

Art. 74. A expedição de Histórico Escolar será feita pela Secretaria Acadêmica da Unidade que hospeda o Programa, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 75. A tramitação para registro e confecção de diplomas e Histórico Escolar, dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Art. 76. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado(a).

TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77. É de responsabilidade da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz, em conjunto com a CGE, aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da Fiocruz, para conhecimento, através da VPEIC.

Art. 78. Os Programas de Pós-Graduação da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Art. 79. Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelas instâncias deliberativas das Unidades, se necessário com o apoio da CGE que, se achar necessário, poderá contar com o apoio da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz ou de outras instâncias para solução dos casos, sem ferir os preceitos legais.

Art.80. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*** entrará em vigor na data de sua publicação.